

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 13 de fevereiro de 2025, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, por videoconferência, sob a Presidência da Sra. Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Presidente, presentes a Sra. Conselheira Luciana Ferreira Braga, Vice-Presidente, e, ainda, os Srs.(as) Conselheiros, Giovani Leal da Silva, Fernando Antonio de Rezende Júnior, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Romilson Amaral Duarte, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Solange Leite de Menezes, Rebeca de Magalhães Melo e os Cons. Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida, Gabriela Lima e Silva e Denner Leonardo Amaral de Andrade, bem como o Sr. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Marta da Silveira e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Gabriela Lima e Silva e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, a Sra. Presidente comunicou que o processo de alínea “b”, será retirado de pauta atendendo solicitação do recorrido e deferido por essa Presidência. Tendo em vista ter se declarado impedido para julgar o processo de alínea “a”, O Conselheiro Fernando Rezende se retirou da bancada, sendo substituído pelo Cons. Suplente Denner Leonardo Amaral de Andrade. Assim os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 0040-005175/2012**, Tributo ICMS, ED 73/2023, Embargante CONSTRUTORA ARTEC S/A, Advogada Anete Mair Maciel Medeiros OAB/DF 15.787, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu (Os autos estavam com vistas ao Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira). O Patrono da Recorrente, Dr. Matheus Filipe de Moraes Sousa França – OAB/DF 69.623, acompanhou o julgamento do recurso. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão e Gabriela Lima. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nesse momento, o Cons. Suplente Denner Amaral se retirou da bancada, dando assento ao Cons. Fernando Rezende. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 0040-004066/2015**, Tributo ICMS, RNP 09/2022, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Recorrido COFFEE BREAK INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Relator Conselheiro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Giovani Leal da Silva. Tendo em vista solicitação do Recorrido, deferida pela Sra. Presidente, o presente processo foi retirado de pauta. **c) Processo nº 0128-001370/2015**, Tributo ICMS, RENP 04/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Recorrida QUIMIL INDUSTRIAL LTDA, Advogada Lilian Rose Perez OAB/SP 90.829, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Patrona do Recorrente, Dra. Lilian Rose Perez, acompanhou o julgamento do recurso. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do reexame necessário ao pleno, sendo mantido o auto de infração.** Por ter sido aplicada multa de ofício em percentual superior ao previsto na Lei Distrital n.º 6.900/2021, pugnou pela redução ao patamar vigente atualmente, por força da retroatividade da lei sancionadora benéfica (art. 106, II, “c”, do CTN). Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também a unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausente, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão e Gabriela Lima. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **d) Processo nº 0040-000917/2016**, Tributo ICMS, RE 67/2023, Recorrente SOLEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso este seja conhecido, pelo seu desprovisionamento.** Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, em preliminar, à maioria de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator.** Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani Leal, Júlio Cezar Abreu e Joicy Montalvão que conheceram do recurso, com declaração de voto do Cons. Giovani Leal. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão e Gabriela Lima. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **e) Processo nº 04044-00024994/2024-61**, Tributo ICMS, RJV 106/2024, Recorrente IVANILDO DA COSTA MOREIRA JUNIOR, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pela baixa dos autos em diligência, a fim de verificar o cumprimento do requisito previsto no item 130.6 do Caderno I do Anexo I do RICMS.** Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também a unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausente, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão e Gabriela Lima. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **f) Processo nº 04044-**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

00024589/2024-43, Tributo ICMS, RJV 88/2024, Recorrente JOSELITA SOARES DE SOUZA BASTO, Advogado Márcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também a unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausente, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão e Gabriela Lima. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Nesse momento, a Sra. Presidente, Vânia Nascimento se ausentou da sessão e passou a condução dos trabalhos a Sra. Vice-Presidente, Luciana Braga. **g) Processo nº 04044-00028931/2024-84**, Tributo ICMS, RJV 117/2024, Recorrente MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MIRANDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também a unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausente, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão e Gabriela Lima. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidas e aprovadas as ementas dos seguintes recursos: RE 86/2023 (Ac. 25/2025), RE 9/2023 (Ac. 26/2025), RJV 77/2024 (Ac. 27/2025), RE 59/2022 (Ac. 28/2025), RJV 39/2024 (Ac. 29/2025), ED 41/2024 (Ac. 30/2025), RJV 126/2024 (Ac. 31/2025), RENP 004/2023, RE 67/2023 (Ac. 32/2025), (Ac. 33/2025), RE 140/2021 (Ac. 34/2025), RJV 82/2024 (Ac. 35/2025), RJV 106/2024 (Ac. 36/2025), ED 73/2023 (Ac. 37/2025) e RJV 76/2024 (Ac. 38/2025). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de fevereiro de 2025, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para a assinatura de todos os participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Vice-Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO OLIVEIRA
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente

GABRIELA LIMA E SILVA
Conselheira Suplente